PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício n.º 52/2004 - ADM

As common forth Pirassununga, 17 de junho de 2004.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do Artigo \$7, 1º da Lei Orgânica do

Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso Veto Total ao Projeto de Lei n.º 58/2004, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, no Município e adota a Bandeira da Paz, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido na data de 26 de maio p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador JORGE LUIS LOURENÇO Câmara Municipal de Pirassununga Pirassununga - SP

CÂMARA MUNICIPAL PROTOCOLO JUN 2004 Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PROT. 1745/2004.

RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2004 QUE CULMINOU NO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3193.....

Analisando o Projeto de Lei nº 58/2004 que originou no Autógrafo de Lei nº 3193 e colocando suas disposições em confronto com o Parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 11 usque 15 do Protocolo Administrativo nº 1745/2004, a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e VETAR IN TÓTUM o referido Projeto, por entender que a matéria goza de vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade e de contrariedade ao interesse público.

Fica, pois, pela totalidade, VETADA a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, SP, 17 de Junho de 2.004.

Dr. DARĆY FŔANCO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSU Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNIO

PROTOCOLO Nº 1745/2004

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO.

Trata o presente procedimento, a respeito do Projeto de Lei nº 58/2004, que culminou no Autógrafo de Lei nº 3193, instituindo o Dia Municipal da Cultura e da Paz no Município, de iniciativa do insigne Vereador, Prof. PAULO ROBERTO FERRARI.

No Art. 1º, o Projeto traz inscrita a instituição do dia 25 (vinte e cinco) de Julho, como sendo o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e, ainda, que pela mesma Lei, é adotada a "Bandeira da Paz".

Na Justificativa do Projeto, se vê informada a razão da eleição do Dia 25 de Julho, porque é destituído de fundamento político ou religioso e, de outro lado, revela ser o dia ideal, uma vez que nesse mesmo dia se comemora o dia universal da tolerância, do amor, e do perdão na cultura galáctica, a base na qual se sustentam todos e quaisquer projetos de cultura e paz.

No Projeto, se verifica no Art. 2º que a proposta de que no Dia da Paz em todo o Município haverá a realização de atividades artísticas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As museus. bibliotecas, prédios, repartições, educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos deverão hastear a "Bandeira da Paz", adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

É do § 1° do Art. 2°, que na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Municipio que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura, será homenageado.

Rua Galício Del Nero, n° 51 – 13.630.000 – Pirassununga – SP – Fone fax ... 19 3561 1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NG CAN MARKET TO STATE OF THE S

Para tanto, no § 4º do Art. 2º, se verifica a instituição de uma Comissão composta de oito membros, formada pelo Sr. Prefeito Municipal que a presidirá, além do Presidente da Câmara de Vereadores, pelo M.M. Juiz de Direito Diretor do Forum, pelo Comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo D.D. Sr. Delegado de Polícia Civil da 1ª Delegacia de Polícia e, pelo Secretário Municipal de Educação, que a integrarão como membros efetivos e por duas pessoas da comunidade vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, que, inclusive, disporá sobre a cerimônia de comemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz", no que pertine ao cumprimento, fiscalização e aplicação da Lei.

No § 2º do Art. 2º, o Projeto traz inscrita a definição idealizada da Bandeira da Paz, que medirá 0,85m de altura, por 1,40 m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10 m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m de diâmetro.

Da justificativa da propositura, se verifica que o Modelo idealizado, revela-se como em sendo idêntico ao apresentado por ROERICH em Nova York e que em 1.929 teve o seu nome indicado para o Prêmio Nobel da Paz. Informa ainda que em 15 de abril de 1.935, o Presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Delano Roosewelt presidiu a cerimônia máxima da Casa Branca, em Washington, na qual todos os membros da União Panamericana composta por todos os paises latino americanos, entre eles o Brasil, aceitaram e firmaram esse documento histórico. Mais tarde, segundo a justificativa, outros países do mundo inteiro a ele aderiram e, tinha como lema: "Onde há paz, há cultura, onde há cultura, a paz".

Ainda da justificativa, se verifica que o sinal da triade, pode ser encontrado em muitos lugares, tendo diversas interpretações e um caráter universal. Compõe o mais antigo dos símbolos indianos, Chintamani, o sinal da felicidade e, pode-se encontrá-lo no templo do

Rua Galício Del Nero, nº 51 – 13.630.000 – Pirassununga – SP – Fone fax ... 19 3561



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

céu em Pequim. Aparece nos três tesouros do Tibete, no peito do Cristo Memling, uma pintura bem conhecida, da Madona de Strasbourg, nos escudos dos cruzados e no brasão dos templários.

Aparece ainda, a triade, como símbolo em inúmeros sistemas filosóficos. Pode ser encontrado nas imagens de Gessar Khan e Ridje Dijapo, no Tangade Tirmulani e no brasão de alguns papas. É encontrado ainda nos trabalhos de Ticiano e de antigos pintores espanhois, nos velhos ícones de São Nicolau em Bari, assim como na cidade de Samarcanda, em antiguidades etíopes e coptas, nas rochas da Mongólia, em anéis Tibetanos, em todos os países imalaios, e, nas cerâmicas da era neolítica. É visível em bandeiras orientais.

Verificados os esclarecimentos justificativos, aliado a extensão do Projeto, no que concerne ao ideal ético da bandeira, além da constituição da Comissão, o PROJETO deve ser vetado no todo, em razões de vício de inconstitucionalidade, ilegalidade e, por, conforme o proposto, contrariar o interesse público.

No que concerne ao vício de inconstitucionalidade, veja-se que os Poderes institucionalizados são autônomos, independentes, e devem atuar em harmonia. Isso, não só na âmbito dos Poderes, como também, em relação à esfera hierárquica, o Federal, o Estadual e o Municipal.

Lei rege, lei normatiza e, via de consequência, emana obrigação de atendimento compulsório.

Ante esse fato, não podemos, através de Lei Municipal, impor ao Juiz Diretor do Forum, a obrigação de compor a Comissão tratada no § 4º do Art. 2º, porque aí, estaria a promover ingerência na administração do Poder Judiciário e, na esfera Estadual. Também assim, não se pode impor compulsoriamente, que o Delegado de Polícia da 1ª Delegacia de Polícia Civil, ou Comandante da Unidade de Polícia Militar local, venha a compor a mesma Comissão, porque estaremos a atuar na administração do Executivo Estadual.

Rua Galício Del Nero, nº 51 – 13.630.000 – Pirassununga – SP – Fone fax ... 19 356 1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNCE Estado de São Paulo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A

PIO 3 MISSTER NO

Veja-se que essas Autoridades constituídas têm a função delineada, com direitos, obrigações e deveres, no Estatuto Legal próprio, não podendo a Lei Municipal, acrescer ou restringir esses pressupostos de desenvolvimento e exercício de atividade. Vem aí, então, também o vício de ilegalidade.

Aliado a isso, ainda na esfera da harmonia entre os Poderes, o Projeto não traz no seu bojo, as razões de eleição das Autoridades enunciadas, de cujo contexto, ficaram outras excluídas e que poderia causar melindres, a exemplo do Ministério Público, dos Comandantes das Unidades Armadas desta comunidade e, porque não, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, se projeto se desenvolve em torno da Paz e da Cultura.

No que pertine à inconveniência ao interesse público, cabe notar, que resulta da forma como foi elaborado o Projeto, não da instituição preconizada no mesmo, o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e, do modelo idealizado da "BANDEIRA DA PAZ".

Com efeito! Na Justificativa do Projeto, se verifica a informação que o modelo idealizado ganhou raias de Universalidade, tendo sido inclusive, acolhido pelo Brasil, pelo nosso país.

Assim considerando, não podemos trazer para o domínio local, aquilo que é Universal. É o mesmo que, copiando a Bandeira do Brasil, estabelece-la como em sendo a Bandeira Municipal.

Assim considerando, opinamos pelo VETO TOTAL total do Projeto de Lei 58/2004, que resultou no Autógrafo 3193, por vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade e, por contrariedade ao interesse público, conforme acima exposto.

Rua Galício Del Nero, nº 51 – 13.630.000 – Pirassununga – SP – Fone fáx ... 19 3561 1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG Estado de São Paulo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Este é o meu parecer e, sub censura, se acatado, que sirva de razões do veto total.

Pirassununga, SP, 17 de Junho de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ Procurador do Município



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 58/2004.

AUTORIA: PAULO ROBERTO FERRARI

ASSUNTO: "autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia

Municipal da Cultura e da Paz e adota a Bandeira da

Paz".

PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando as justificativas que levaram ao **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 58/2004 de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que culminou no autógrafo de Lei nº 3193 e que instituiu o "Dia municipal da Cultura e da Paz" no Município, considera o seguinte:

- a) Toda a argumentação que fundamenta o veto é absurdamente vazia de conteúdo. Repetiu-se, em 9 (nove) dos 13 (treze) parágrafos do veto apenas o teor do Projeto, sem acrescentar absolutamente nada. Apenas nos 4 (quatro) últimos é que se encontram, de fato, algumas poucas tentativas de justificação para o mesmo;
- b) Na argumentação o autor afirma que "o Projeto deve ser vetado no todo em razões de vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e, por conforme o proposto, contrariar o interesse público". Sobre a



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo ARA MI

E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

alegada inconstitucionalidade o autor não cita, nenhum momento, qual artigo, parágrafo ou trecho Carta Magna em que a mesma se assenta, de modo que se inequivocamente, sobre concluir, possa inconstitucionalidade do Projeto. Assim, emProjeto é inconstitucional? O que garante inconstitucionalidade? Na tentativa de justificação procurador Sr. argumento, 0 desse textualmente, que o Projeto de Lei, ante a suposta "obrigação de compor a Comissão tratada no § 4º do Art. 2°, porque aí, estaria a promover ingerência na Judiciário e. na Poder do administração Estadual" (sic) arranha os ditames da Lei Maior. O dois de se apercebido não ter autor (se primeiro que importantes aspectos: promulgada) é autorizativa e que, portanto, cabe, no ato da sanção ou do Decreto Regulamentador, contatos com as autoridades que deverão compor a referida Comissão antes de efetivá-la; e, em segundo lugar, que seguindo o mesmo espírito e o mesmo raciocínio, o poder Executivo jamais poderia ter criado, então, nenhum dos Conselhos Municipais hoje existentes, pois na sua gênese situações semelhantes terão ocorrido, envolvendo organismos e entidades sobre as quais o Poder Executivo também não tem nenhum poder de ação;

c) Nenhuma palavra é explicitada para justificar os vícios de ilegalidade afirmada no veto. Qual é a ilegalidade presente no Projeto de Lei? Que diploma legal foi ferido? O silêncio do Veto permite esta



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Comissão uma única e possível conclusão: o Projeto de Lei não é ilegal porque não há na Constituição Federal ou na LOM nada a impedir que o Poder Legislativo exerça sua prerrogativa de propor leis que favoreçam a harmonia e a paz dos munícipes, daqueles cidadãos a respeito dos quais os poderes constituídos têm o dever de cuidar. Ademais, como interpretar como ilegal um Projeto de Lei que tem como único objetivo à busca do congraçamento e da próprios Poderes os propõe sejam que Constituídos quem devam dar o exemplo?

d) Nenhuma palavra é colocada para justificar que o interesses seja contrário aos Lei Projeto de como aquela em que supõe exceto justificativa vício de do da decorrente inconstitucionalidade. É difícil, senão impossível concluir, após análise crítica todo de conteúdo, que o Projeto de Lei possa ser lesivo ao interesse público. O "caput" do art. 2º do projeto pauta, propõe que o dia 25 de julho seja dedicado para atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas como forma de promover uma grande confraternização entre as pessoas e, consequência, um dia para se cultuar a PAZ, como um bem indiscutivelmente aceito por toda humanidade, credo, cor, sexo independentemente de raça, quaisquer diferenças individuais dos seres humanos. coloca se Isto Pode-se perguntar: interesse público? Além disso, autorizando o Poder



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Executivo a instituir o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e adotando a "Bandeira da Paz", o Projeto de Lei, secundariamente, visa inserir o município de Pirassununga no rol de tantos outros municípios brasileiros, como também de não brasileiros, que já instituíram o mesmo dia, 25 de julho como o seu Dia Municipal da Cultura e da Paz, com o nobre fito de, num futuro muito breve, poder-se instituir a mesma data como o Dia Mundial da Cultura e da Paz.

Por todas essa razões esta Comissão se posiciona contrariamente ao Veto Total aposto pelo Sr. Procurador do Município e acatado pelo Sr. Prefeito.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho, 2004.

Flavio Jose Santos Pinto Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Řelator

Paulo Roberto Ferrari

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3193 PROJETO DE LEI Nº 58/2004

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz", no Município e adota a "Bandeira da Paz".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o dia 25 (vinte e cinco) de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º No dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano, em todo o Município, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos deverão hastear a "Bandeira da Paz", adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

- § 1º Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.
- § 2º A Bandeira da Paz, que medirá 0,85 m de altura por 1,40 m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m de diâmetro.
- § 3º A presente bandeira é semelhante à Bandeira da Paz que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 4º Uma comissão de oito membros, formada pelo senhor Prefeito Municipal, que a presidirá, pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo Sr. Delegado de Polícia Civil, da 1ª Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal de Educação, que a integrarão como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, será constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz", do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado(a) pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Executivo Municipal, baixar decreto regulamentando a presente lei.

Pirassununga, 26 de maio de 2004.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 58/2004

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", no Município e adota a "Bandeira da Paz".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o dia 25 (vinte e cinco) de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º No dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano, em todo o Município, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos deverão hastear a "Bandeira da Paz", adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

\$14° Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.

§ 2º A Bandeira da Paz, que medirá 0,85 m de altura por 1,40 m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m de diâmetro.

§ 3° A presente bandeira é semelhante à Bandeira da Paz que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 4º Uma comissão de oito membros, formada pelo senhor Prefeito Municipal, que a presidirá, pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo Sr. Delegado de Polícia Civil, da 1ª Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal de Educação, que a integrarão como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, será constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz", do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado(a) pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Executivo Municipal, baixar decreto regulamentando a presente lei.

Pirassununga, 04 de maio de 2004.

Paulo Roberto Ferrari Vereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



<u>JUSTIFICATIVA</u>

Os dois temas: CULTURA e PAZ, estão intimamente ligados e correlacionados. Pela cultura chegamos à paz. A cultura desenvolve o ser humano no seu todo e promove a paz. Precisamos hoje e sempre trabalhar pela cultura e pela paz.

Desde tempos imemoriais, os guerreiros têm levado bandeiras à guerra, como símbolos de suas greis, de suas crenças e de suas pátrias. Esta bandeira proposta é uma bandeira de cultura e de paz. Ela retrata um dos símbolos mais antigos do mundo. Suas três esferas foram descritas por Nicholas K. Roerich, como síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões, dentro do círculo da cultura.

Nicholas K. Roerich nasceu na cidade de São Petesburgo, na Rússia, em 9.10.1874 e faleceu em Nova York, nos Estados Unidos da América, em 1947. Artista mundialmente reconhecido, arqueólogo, explorador, filósofo e humanista, com grande contribuição ao mundo da cultura e da arte, produziu mais de seis mil pinturas e escritos. Criou o tratado universal de paz e de proteção aos tesouros do gênio humano, que hoje leva o nome de Pacto de Roerich, também conhecido como a cruz vermelha da cultura. Definiu a cultura como o cultivo do potencial criativo do homem. Acreditou que alcançar a paz através da cultura é um propósito a ser realizado pelo esforço positivo da vontade humana.

Afirmou que a cultura não pertence a um só homem, a um só grupo, ou a uma só nação: é propriedade mútua de toda a humanidade e herança das gerações. É a criação constitutiva do comportamento humano. Transcende a todos os obstáculos, partidos políticos, preconceitos e intolerância. É a mais alta percepção da beleza e do conhecimento. Sem cultura não há verdade, unidade e paz. Sem paz não há progresso. A cultura é o único instrumento para a paz permanente. Com ela busca-se o caminho da construção pacífica. Os valores culturais são os maiores tesouros do povo. Cultura é o símbolo da criatividade e só a criatividade pacífica gera o progresso. Cultura é reverência da luz. A cultura é o amor da humanidade, a cultura é a fragrância, a unidade da vida, a beleza. A cultura é a síntese do crescimento e a realização dos sentidos, a cultura é a armação da luz, a cultura é a salvação, a cultura é a força motivadora, a cultura é o coração criativo.

Se reunirmos todas as definições de cultura chegaremos à beatitude ativa, ao altar do esclarecimento e à beleza construtiva. A condenação, o desespero, a aniquilação, a melancolia, a desintegração e todas as características da ignorância não são adequadas à cultura. A grande árvore da cultura é nutrida por um conhecimento ilimitado, por um trabalho esclarecido, por uma criatividade incessante. Pelo estudo, estima e admiração, nos tornamos cooperadores reais com a evolução e, fora dos raios brilhantes da suprema luz não se poderá





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

alcançar o conhecimento verdadeiro. Este conhecimento refinado está baseado na compreensão real e na tolerância. Desta fonte vem o entendimento, e do grande entendimento levanta-se o supremamente belo, o esclarecedor e aperfeiçoador entusiasmo pela paz.

Cultura e Paz poderão fazer o homem verdadeiramente invencível e, realizando suas condições espirituais, ele se torna tolerante e acolhedor. "Onde há paz, há cultura"; "Onde há cultura há paz" – Nicholas Roerich.

Roerich propunha no seu pacto universal, que a Bandeira da Paz flamejasse em todos os monumentos históricos e instituições educacionais, artísticas, científicas e religiosas, para indicar proteção especial e respeito em tempos de guerra e de paz. Reconhecia que os tesouros culturais são de valor duradouro para todas as pessoas como patrimônio comum da humanidade.

O pacto foi apresentado por Roerich em Nova York e em 1929 Roerich teve o seu nome indicado para o prêmio Nobel da Paz. Em 15 de abril de 1935, o presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Delano Roosewelt presidiu a cerimônia máxima na Casa Branca, em Washington, na qual todos os membros da União Panamericana composta por todos os países latino-americanos, entre eles o Brasil, aceitaram e firmaram esse documento histórico. Mais tarde, outros países do mundo inteiro a ele aderiram. Tinha como lema "Onde há paz, há cultura, onde há cultura, há paz".

Na bandeira que propôs, semelhante a que ora propomos, Roerich descreveu o círculo como uma representação da totalidade da cultura, com três esferas, cor vermelho púrpura, no seu centro, tipificando a arte, a ciência e a religião, três atividades sócio-culturais bem abrangentes. Ele também descreveu o círculo como sendo representativo da eternidade do tempo, abrangendo o presente, o passado e o futuro.

Este sinal da tríade pode ser encontrado em muitos lugares, tem diversas interpretações e possui um caráter universal.

Compõe o mais antigo dos símbolos indianos, Chintamani, o sinal da felicidade e, pode-se encontrá-lo no templo do céu em Pequim. Aparece nos três tesouros do Tibete, no peito do Cristo Memling, uma pintura bem conhecida, da Madona de Strasbourg, nos escudos dos cruzados e no brasão dos templários.

Aparece como símbolo em inúmeros sistemas filosóficos. Pode ser encontrado nas imagens de Gessar Khan e Ridje Djapo, no Tanga de Tirmulani e no brasão de alguns papas. Ainda nos trabalhos de Ticiano e de antigos pintores espanhóis, nos velhos ícones de São Nicolau em Bari. É também encontrado no brasão da cidade de Samarcanda, em atingüidades etíopes e coptas, nas rochas da Mongólia, em anéis Tibetanos, em todos os países himalaios, e nas cerâmicas da era neolítica. É visível em bandeiras orientais.





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Nada então poderia ser mais apropriado para figurar na bandeira que ora propomos, do que este símbolo, que não é um mero ornamento, mas um sinal que carrega consigo profundo significado.

Ele existe há imensuráveis períodos de tempo, e pode ser encontrado pelo mundo todo. Ninguém, portanto, pode alegar que ele pertença a qualquer seita, credo, partido político ou tradição particular.

Representa todas as tradições espirituais e a evolução da conscientização em todas as suas várias fases.

Hoje, onde quer que a Bandeira da Paz por Roerich proposta for hasteada, se reconhece o grande alcance do passado, do presente e do futuro.

Estimula o indivíduo a esforçar-se para realizar o seu alto potencial, embelezando todos os aspectos da vida. Estimula cada pessoa a tomar responsabilidade pela evolução do planeta, o que significa ser o construtor da paz, simboliza a transformação do indivíduo e da sociedade.

Representa a cooperação – pedra angular da cultura planetária emergente – em todos os aspectos da atividade humana. Quando a questão é a defesa dos tesouros artísticos e culturais do mundo, nenhum outro símbolo poderia ser melhor do que este, pois é universal, de uma antigüidade ilimitada e carrega em si um significado que deve encontrar morada no coração de todos.

No fundo representa o próprio ser humano, na sua totalidade; as esferas lembram o corpo físico, o espírito e a mente, e o círculo o livre-arbítrio, que é a nossa consciência volitiva.

A idéia de defender a paz, a mais bela manifestação da cultura, e as criações do gênio humano, é nobre e essencial. Exige esforço de cada um de nós, hoje, amanhã e sempre. Devemos praticar ações que possibilitem a sua realização, conscientizando-nos da importância da cultura e da paz, que são expressões sinônimas, daí a instituição do dia 25 de julho como o Dia Municipal da Cultura e da Paz e a adoção da Bandeira da Paz, como símbolo maiúsculo dessa idéia.

O dia 25 de julho é o escolhido por não ser uma data política ou religiosa. É o dia ideal, pois nesse mesmo dia se comemora o dia universal da tolerância, do amor e do perdão, na cultura galáctica, tríade sobre a qual se sustentam todos e quaisquer projetos de cultura e de paz..

Pirassununga, 04 de maio de 2004.

Paulo Roberto Ferrari Vereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", no Município e adota a "Bandeira da Paz", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/MAIO/2004.

Flávio José Santos Pinto

Presidente

((Minico) Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Paulo Roberto Ferrari Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br IG ACHIARA MUNICIPALITY OF THE STATE OF THE

PARECER	N^o
---------	-------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", no Município e adota a "Bandeira da Paz", nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 04/MAIO/2004.

José Nilson de Ardújo

Presidente

Alessandro Peltro Marangoni

Relator

ristina Aparecida Batista Membro





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI Nº 3.290, DE 6 DE JULHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", no Município e adota a "Bandeira da Paz".

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7°, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o dia 25 (vinte e cinco) de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º No dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano, em todo o Município, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos deverão hastear a "Bandeira da Paz", adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

- § 1º Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.
- § 2º A Bandeira da Paz, que medirá 0,85 m de altura por 1,40 m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m de diâmetro.
- § 3° A presente bandeira é semelhante à Bandeira da Paz que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.

X





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 4º Uma comissão de oito membros, formada pelo senhor Prefeito Municipal, que a presidirá, pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo Sr. Delegado de Polícia Civil, da 1ª Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal de Educação, que a integrarão como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, será constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz", do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado(a) pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Executivo Municipal, baixar decreto regulamentando a presente lei.

Pirassununga, 6 de Julho de 2004.

Jorge Luis Lourenço Presidente

Publicada na Portaria

Data suprac

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

asdba./



Imprensa Oficial do Município de Pirassunungo

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam retificadas para Fundo Municipal de Assistência Social, as rubricas inscritas com a nominação de Fundo Mun. de Promoção e Assist. Social, constantes do Relatório de Previsão da Despesa Orçamentária – 2004: 12/2003, Órgão 13.01.00, do Art. 5º da Lei Municipal 3.236, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 1º de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

. LEI Nº 3.290, DE 6 DE JULHO DE 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, no Município e adota a Bandeira da Paz".....

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o dia 25 (vinte e cinco) de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º No dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano, em todo o Município, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repertições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos deverão hastear a "Bandeira da Paz", adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

- § 1º Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.
- § 2º A Bandeira da Paz, que medirá 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma dlas com raio de 0,12m de diâmetro.
- § 3º A presente bandeira é semelhante à Bandeira da Paz que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.
- § 4º Uma comissão de oito membros, formada pelo senhor Prefeito Municipal, que a presidirá, pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo Sr. Delegado de Polícia Civil, da 1º Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal de Educação, que a integração como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipalm será

constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de contemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz", do hasteamento da Bandeira sa paze da escolha do cidadão ou entidade que será homena geado (al palo rabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Executivo Municipal, baixar decreto regulamentando a presente lei.

Pirassununga, 6 de julho de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI № 3.291, DE 16 DE JULHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Aristides Silva", a rua 10, do loteamento denominado "Jardim Itália", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.292, DE 16 DE JULHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Padre Salvador Andreeta", a rotatória, existente defronte a Paróquia de Santa Rita de, Cássia, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração